D.O.E. do 08 DEZ 1987 44

C E E
10/12/87

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
CEE

PROCESSO CEE Nº 0368/70
INTERESSADO: COLÉGIO BANDEIRANTES LTDA.
ASSUNTO: Reajuste da 1a. semestralidade/87
LOCALIDADE: São Paulo
RELATOR NA CEnE: GERALDO MUGAYAR
RELATOR NO PLENÁRIO: JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 29 /87 Aprovada em 07/12/87
CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise das planilhas de custo, referentes à 1a. semestralidade de 1987.

2. APRECIAÇÃO

A requerente aplicou, em média, 200% sobre o valor cobrado na 2a. semestralidade de 1986.

Da análise acurada dos indicadores econômico-financeiros, verifica-se que, apesar do percentual de aumento aplicado, não se constatou, em nenhum dos itens referentes à receita e à despesa, gastos exorbitantes, lucros extorsivos ou preços abusivos.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, opino pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REAJUSTE DA 1A. SEMESTRALIDADE DE 1987, ficando fixados para o 1º semestre de 1987, até os seguintes valores máximos:

1º grau -	5a. a 8a. séries	Cz$ 12.469,10
2º grau -		Cz$ 16.643,28

CEnE-CEE, em 4/12/87

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente